

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**  
**(Do Sr. GILVAN DA FEDERAL )**

Dispõe sobre a vedação de juiz que deixar a magistratura para assumir cargo político, e retornar a magistratura por indicação política.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado, ao juiz que deixar a magistratura para assumir cargo político, retornar a magistratura por indicação política, sendo assim, é vedado ser indicado para Tribunais Superiores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei, em voga, tem por objetivo combater todo e qualquer privilégio a políticos, a exemplo do atual Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, que deixou a magistratura para ingressar na vida política e hoje, sendo investigado por crime de responsabilidade, ainda em tramitação na Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, foi politicamente indicado para assumir uma vaga de Ministro na Suprema Corte.



A intenção deste projeto de lei não visa desencadear nenhum tipo de constrangimento às indicações a Tribunais Superiores, mas sim valorizar indicações de membros integrantes da magistratura, de modo a contribuir com a garantia do Princípio da Imparcialidade nas decisões proferidas nos Tribunais do país.

“A imparcialidade do juiz é pressuposto de validade do processo, devendo o juiz colocar-se entre as partes e acima delas, sendo esta a primeira condição para que possa o magistrado exercer sua função jurisdicional”. Referido pressuposto, dada sua importância, tem caráter universal e consta da Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo X:

*“Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”.*

A imparcialidade do juiz é uma garantia de justiça para as partes e, embora não esteja expressa, é uma garantia constitucional. Por isso, tem as partes o direito de exigir um juiz imparcial; e o Estado que reservou para si o exercício da função jurisdicional, tem o correspondente dever de agir com imparcialidade na solução das causas que lhe são submetidas. " <sup>1</sup>

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2023.

**Deputado GILVAN DA FEDERAL**  
**PL/ES**



<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/poderes-do-juiz-e-principio-da-imparcialidade/112230058> <sup>1</sup>

